



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Comunicações:

Portaria n.º 18 205:

Torna extensivas à área de distribuição postal urbana de Coimbra e Braga todas as disposições do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 18 206:

Fixa as importâncias a pagar pela certificação e ensaios de sementes pela Estação de Ensaio de Sementes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Embaixada de Portugal em Pretória e extingue o vice-consulado existente naquela cidade.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nova Zelândia depositado os instrumentos de acessão ao Acordo Internacional do Açúcar.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 207:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498.

Aviso:

Torna público terem sido introduzidas alterações nas tabelas das entidades oficiais autorizadas a expedir correspondência com isenção de porte.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 18 205

Todos os prédios situados nas áreas de distribuição postal de Lisboa e Porto estão já providos de receptáculos domiciliários destinados à recepção de correspondência ordinária não volumosa.

Os bons resultados obtidos com aquele sistema de distribuição domiciliária aconselham a torná-lo extensivo às cidades de Coimbra e Braga, que estão em ritmo crescente de urbanização e onde, a par disso, se adop-

tam soluções em altura nas zonas de há muito urbanizadas.

Apresentada tal sugestão aos respectivos Municípios, deliberaram estes dar a sua concordância.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Comunicações, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, tornar extensivas à área de distribuição postal urbana de Coimbra e Braga todas as disposições do citado regulamento.

Ministérios do Interior e das Comunicações, 13 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 18 206

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 423, de 22 de Dezembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado da Agricultura, que os serviços prestados pela Estação de Ensaio de Sementes, nos termos do mesmo artigo, sejam pagos pela forma seguinte:

1.º Pela certificação de sementes, por cada lote submetido à amostragem:

- \$01 por quilograma para sementes de valor até 5\$ por quilograma;
- \$02 por quilograma para sementes de valor igual ou superior a 5\$ por quilograma.

§ único. Quando se trate de semente de trigo, cevada dística e arroz, a cobrança das importâncias devidas efectuar-se-á no acto da entrega das sementes nos respectivos postos de calibragem, por intermédio da Federação Nacional dos Produtores de Trigo para as duas primeiras e da Comissão Reguladora do Comércio de Arroz para a última.

2.º Pelos ensaios de sementes, com excepção dos que sejam necessários para a respectiva certificação:

- a) Ensaio completo (pureza e germinação) 10\$00
- b) Ensaio de pureza ou de germinação . . . 5\$00
- c) Ensaio de identificação 20\$00
- d) Outras determinações 5\$00

Ministérios das Finanças e da Economia, 13 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartim Graça*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Embaixada de Portugal em Pretória e extinto o vice-consulado existente naquela cidade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1961.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Janeiro de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada de Portugal em Londres, o Governo da Nova Zelândia depositou, em 28 de Novembro último, os instrumentos de acesso ao Acordo internacional do açúcar.

A accessão daquele país é contada a partir da data do depósito dos aludidos instrumentos, de harmonia com as disposições do parágrafo 6 (i) do artigo 41 do Acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Janeiro de 1961. — O Director-Geral, Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 18 207

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498, de 10 de Agosto de 1955.

Ministério das Comunicações, 13 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades oficiais autorizadas a expedir correspondência com isenção de porte, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despachos de 17 e 30 de Dezembro findo, autorizou que nas referidas tabelas se fizessem as seguintes modificações, para entrarem em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*, o que se comunica para os devidos efeitos.

Na tabela 1:

Designação das entidades	Observações
Ministério da Economia	
Instituto Nacional de Investigação Industrial:	
Substituir: Director dos Serviços Centrais, Lisboa	A
Por: Director	A
Ministério das Finanças	
Direcção-Geral da Fazenda Pública:	
Eliminar: Chefe do Gabinete de Estudos Técnicos que funciona junto da Direcção-Geral das Alfândegas	A
Direcção-Geral das Alfândegas:	
Incluir: Assessor técnico (Gabinete de Estudos Técnicos)	A
Ministério do Interior	
Substituir: Junta de Província do Douro Litoral, por: Junta Distrital do Porto, eliminando nesta rubrica:	
Director do Museu de Etnografia e História da Província do Douro Litoral, Porto	A
Director do Hospício Materno Corte Real, Porto	A
Director da Casa Paterna, Porto	A
Director da Colónia Agrícola Ferreira Lapa, Carvalhos, Gaia	A
e incluindo:	
Director do Museu de Etnografia e História, Porto	A
Director do Abrigo Infantil Corte Real, Porto	A
Director da Escola de Artes e Ofícios, Carvalhos, Vila Nova de Gaia	A
Substituir: Junta de Província da Beira Litoral, por: Junta Distrital de Coimbra.	
Ministério da Saúde e Assistência	
Eliminar: Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, com todas as suas rubricas.	

Na tabela 3:

Incluir: Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 6 de Janeiro de 1961. — O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.